



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

LEI Nº 030/94

DE: 02 DE MAIO DE 1994.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a firmar Convênio junto a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (CEMAT), e dá outras providências".

Ivo Martins Santana, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Centrais Elétricas Matogrossenses (CEMAT) de acordo com a opção nº 01, ou seja a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública (TIP) continuará a ser cobrada pela CEMAT mas os valores líquidos serão creditados para a Prefeitura Municipal, à qual ficará responsável pela manutenção de iluminação pública.

Artigo 2º - Para um melhor desempenho da manutenção, os valores creditados pela CEMAT a Prefeitura Municipal, deverão ser efetuados em conta específica e somente poderão ser usados na referida manutenção e comprovados mediante relatório e documentos idôneos que deverão ser enviados bimestralmente ao Poder Legislativo, para que o mesmo fiscalize as realizações neles contidas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

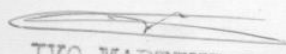
da CEMAT.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 02 de abril de 1994.

S
a
n
c
i
o
n
o


IVO MARTINS SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: